



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Decreto nº 866/2024, com sede na Rua do Imperador, Prédio Apolo, Centro, Santo Amaro – Bahia, neste Edital denominada simplesmente **CPL**, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro na **Art. 74, Inc. IV, Art. 78 Inc. I e Art. 79 da Lei 14.133/21**, de acordo com o Edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, destinado ao **CREDENCIAMENTO** de empresas para fornecimento de alimentação preparada, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA e seus órgãos dependentes.

1 - DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de alimentação preparada, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA e seus órgãos dependentes.**

LOCAL:

O recebimento dos envelopes referentes à documentação de habilitação e do Projeto de Venda ocorrerá do dia **24 de abril até o dia 14 maio de 2024 às 09:00 horas**, no Setor de Licitações, sito à Rua do Imperador, nº 03, Prédio Apolo, Centro, Santo Amaro – Bahia, por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, e por via eletrônica das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.
- c) Os serviços serão pagos mensalmente, após entrega dos documentos solicitados pelo município.
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

2 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Santo Amaro, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

2.2 – O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade e entregados documentos solicitados, devendo ser controlado e fiscalizado pelo Setor de Licitações do Município de Santo Amaro.

3- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento com foto representante legal.

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Pedrão, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.3 Alvará de licença, localização e funcionamento do local de realização dos procedimentos;

3.4 – Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público do Setor de Licitações ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

3.4 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.5 – Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

3.6 – A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas quem apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.

4 – DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



5.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo E- mail cpl.stoamaro@gmail.com, no horário de expediente.

5.2 Caberá impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.3 – Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

5.4 – Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto ao setor de licitações, localizado na Secretaria de Gestão Administrativa, sediada na rua do Imperador, 03 – Centro – Santo Amaro/BA.– Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no setor de licitações e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

6 DA HOMOLOGAÇÃO:

6.1 – O credenciamento será homologado pela Secretária Municipal de Gestão Administrativa.

7 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOS

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

8.2. Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

8.3. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

9.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o fornecimento dos itens solicitados.

9.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos gêneros em que se verificarem irregularidades.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



10- DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

10.1 - Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente.

10.2 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

10.3 - As convocações serão feitas sempre por meio eletrônico, endereçadas ao e-mail informado pela Comissão no Ato de credenciamento e também através de Ofício;

10.4 Qualquer problema no recebimento de mensagens eletrônicas (via e-mail) será de responsabilidade do credenciado;

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Projeto Atividade: 2003-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
2038 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

2039 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE

Elemento Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

15400000 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

15410000 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União VAAF

15420000 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União VAAT

Órgão: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Projeto Atividade: 2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

2008 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA

2017 – MANUNTEÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Elemento Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

16610000 – Transferência de Recursos do FEAS

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

Órgão: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEGAD

Projeto Atividade: 2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

13 - DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS

Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o credenciado por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

14.2. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 138, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;



14.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. Havendo recusa por parte da empresa credenciada ou do credenciado para a entrega dos itens adjudicados, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

14.5.1. advertência;

14.5.2. multa;

14.5.3. impedimento de licitar e contratar;

14.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15. – DA FORMA DE REAJUSTE

15.1. Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo.

16. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presentecredenciamento.

16.2. – O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de Licitação no endereço constante deste edital.

16.3. – Fica o foro da Comarca de Santo Amaro eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

17. – ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL COMPATÍVEL COM O OBJETO;

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

Santo Amaro (BA), 19 de abril 2024.

Williany Barbosa Santos da Silva
Secretária de Gestão Administrativa



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Gerenciador: Gabinete do Prefeito.

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;

(Processo Administrativo nº 092/2024)

1. OBJETO

- 1.1. Chamada Pública destinada ao CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de alimentação preparada, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA e seus órgãos dependentes, de acordo com as especificações e as condições previstas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto do credenciamento deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O credenciamento ora pretendido, justifica-se na necessidade da Administração Pública, a contratação de estabelecimentos comerciais interessados no fornecimento de refeições preparadas que proporcionem aos servidores da Prefeitura Municipal de Santo Amaro e conveniados, uma alimentação diversificada e balanceada em termos de proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas, sais minerais e água, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pela Contratante.
- 2.2. Caberá ao servidor escolher, dentre os estabelecimentos credenciados, onde fará a refeição.
- 2.3. Esta contratação se dará por meio **Inexigibilidade de Licitação**, via procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, com fulcro no **Art. 74, Inc. IV, Art. 78, Inc. I e Art. 79 da Lei 14.133/21**.
- 2.4. Por fim, a opção pela contratação direta, via credenciamento, se deu em decorrência de existirem vários restaurantes em diversas localidades, incluindo zona rural, o que dificultaria a concentração do fornecimento em apenas um licitante.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 Esta contratação se dará por meio **Inexigibilidade de Licitação**, via procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO.
- 3.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



3.3 A base legal do credenciamento está prevista no Art. 74, inc. IV da Lei 14.133/21 “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

3.4 Ressalta-se que o CREDENCIAMENTO está previsto como procedimento auxiliar no Art. 78 Inc. I da Lei 14.133/21.

3.5 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, “paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

4. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE DOS ITENS

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	10.000	UND	MARMITEX - DIÂMETRO: 210 MM – ALTURA:45MM, VOLUME: 850 ML, COM TAMPA DE ALUMÍNIO. CONTENDO NO MÍNIMO FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, CARNES VARIADAS, SALADAS E SUCO NATURAL 300ML	R\$ 29,39	R\$ 293.900,00
2	5.000	KG	REFEIÇÃO SELF SERVICE CONFORME CARDÁPIO COM SUCO NATURAL 300ML.	R\$ 57,90	R\$ 289.500,00
3	10.000	UND	CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO DE PÃO, OVOS, QUEIJO, PRESUNTO, CAFÉ E FRUTAS DIVERSAS.	R\$21,83	R\$ 218.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 801.700,00

4.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 801.700,00 (oitocentos e um mil e setecentos reais).

DIVISÃO POR ORGÃO:

GABINETE DO PREFEITO:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2.000	UND	MARMITEX - DIÂMETRO: 210 MM – ALTURA:45MM, VOLUME: 850 ML, COM TAMPA DE ALUMÍNIO. CONTENDO NO MÍNIMO FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, CARNES VARIADAS, SALADAS E SUCO NATURAL 300ML	R\$	R\$
2	1.000	KG	REFEIÇÃO SELF SERVICE CONFORME CARDÁPIO COM SUCO NATURAL 300ML.	R\$	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



3	2.000	UND	CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO DE PÃO, OVOS, QUEIJO, PRESUNTO, CAFÉ E FRUTAS DIVERSAS.	R\$	R\$
---	-------	-----	---	-----	-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2.000	UND	MARMITEX - DIÂMETRO: 210 MM - ALTURA:45MM, VOLUME: 850 ML, COM TAMPA DE ALUMÍNIO. CONTENDO NO MÍNIMO FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, CARNES VARIADAS, SALADAS E SUCO NATURAL 300ML	R\$	R\$
2	1.000	KG	REFEIÇÃO SELF SERVICE CONFORME CARDÁPIO COM SUCO NATURAL 300ML.	R\$	R\$
3	2.000	UND	CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO DE PÃO, OVOS, QUEIJO, PRESUNTO, CAFÉ E FRUTAS DIVERSAS.	R\$	R\$

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1.500	UND	MARMITEX - DIÂMETRO: 210 MM - ALTURA:45MM, VOLUME: 850 ML, COM TAMPA DE ALUMÍNIO. CONTENDO NO MÍNIMO FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, CARNES VARIADAS, SALADAS E SUCO NATURAL 300ML	R\$	R\$
2	750	KG	REFEIÇÃO SELF SERVICE CONFORME CARDÁPIO COM SUCO NATURAL 300ML.	R\$	R\$
3	1.500	UND	CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO DE PÃO, OVOS, QUEIJO, PRESUNTO, CAFÉ E FRUTAS DIVERSAS.	R\$	R\$

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	------	-----	-----------	----------------	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



1	1.500	UND	MARMITEX - DIÂMETRO: 210 MM - ALTURA:45MM, VOLUME: 850 ML, COM TAMPA DE ALUMÍNIO. CONTENDO NO MÍNIMO FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, CARNES VARIADAS, SALADAS E SUCO NATURAL 300ML	R\$	R\$
2	750	KG	REFEIÇÃO SELF SERVICE CONFORME CARDÁPIO COM SUCO NATURAL 300ML.	R\$	R\$
3	1.500	UND	CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO DE PÃO, OVOS, QUEIJO, PRESUNTO, CAFÉ E FRUTAS DIVERSAS.	R\$	R\$

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1.500	UND	MARMITEX - DIÂMETRO: 210 MM - ALTURA:45MM, VOLUME: 850 ML, COM TAMPA DE ALUMÍNIO. CONTENDO NO MÍNIMO FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, CARNES VARIADAS, SALADAS E SUCO NATURAL 300ML	R\$	R\$
2	750	KG	REFEIÇÃO SELF SERVICE CONFORME CARDÁPIO COM SUCO NATURAL 300ML.	R\$	R\$
3	1.500	UND	CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO DE PÃO, OVOS, QUEIJO, PRESUNTO, CAFÉ E FRUTAS DIVERSAS.	R\$	R\$

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1.500	UND	MARMITEX - DIÂMETRO: 210 MM - ALTURA:45MM, VOLUME: 850 ML, COM TAMPA DE ALUMÍNIO. CONTENDO NO MÍNIMO FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, CARNES VARIADAS, SALADAS E SUCO NATURAL 300ML	R\$	R\$
2	750	KG	REFEIÇÃO SELF SERVICE CONFORME CARDÁPIO COM SUCO NATURAL 300ML.	R\$	R\$



3	1.500	UND	CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO DE PÃO, OVOS, QUEIJO, PRESUNTO, CAFÉ E FRUTAS DIVERSAS.	R\$	R\$
---	-------	-----	--	-----	-----

O valor estimado para contratação é de R\$ 801.700,00 (oitocentos e um mil e setecentos reais).

5. DA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.3. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste instrumento e no edital e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Santo Amaro, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

3.4. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade e entrega dos documentos solicitados, devendo ser controlado e fiscalizado pelo Setor de Licitações do Município de Santo Amaro.

3.5. Documentos para CREDENCIAMENTO:

3.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- f) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- g) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- i) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- j) Documento com foto representante legal.

3.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- f) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- g) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Pedrão, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Alvará de licença, localização e funcionamento do local de realização dos procedimentos;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 6.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 6.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 6.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 6.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 6.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 6.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 6.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 7.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 7.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos gêneros em que se verificarem irregularidades.
- 7.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 9.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.



9.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR GLOBAL

10.1 As despesas decorrentes da presente solicitação ocorrerão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2003-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

2038 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

2039 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE

Elemento Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

15400000 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

15410000 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União VAAF

15420000 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União VAAT

Órgão: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Projeto Atividade: 2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

2008 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA

2017 – MANUNTEÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Elemento Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

16610000 – Transferência de Recursos do FEAS

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

Órgão: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEGAD

Projeto Atividade: 2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

11. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

11.1. Após o credenciamento, caberá ao servidor escolher, dentre os estabelecimentos credenciados, onde fará a refeição.



12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o credenciado por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

12.2. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 138, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;

12.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/201.

12.5. Havendo recusa por parte da empresa credenciada ou do credenciado para a entrega dos itens adjudicados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o serviço acima descrito, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de servidor com autoridade para tal.

13.2 - Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto.

Santo Amaro, 10 de março de 2024.

Fabiana Cristina Tavares do Carmo
Chefe de gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Williany Barbosa Santos da Silva
Secretária Municipal Interina de Gestão Administrativa
Decreto nº 1098/2024

Munique Ferreira Gonçalves do Carmo
Secretária Municipal de Educação

Janice de Souza Brandão
Secretária Municipal de Saúde

Miriam do Nascimento Silva
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Moyses Santos Neto
Secretário Municipal De Cultura, Turismo, Esporte E Lazer



ANEXO II
MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Amaro

Através desta carta o Senhor , vem solicitar o Credenciamento de restaurantes na cidade de Santo Amaro/BA propensos ao serviço de refeições conforme descritivo no Edital, junto a esta municipalidade, acatando todas as exigências de habilitação e especificações do Edital de Chamada Pública nº 002/2024 e do seu Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	10.000	UND	MARMITEX - DIÂMETRO: 210 MM – ALTURA:45MM, VOLUME: 850 ML, COM TAMPA DE ALUMÍNIO. CONTENDO NO MÍNIMO FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, CARNES VARIADAS, SALADAS E SUCO NATURAL 300ML		
2	5.000	KG	REFEIÇÃO SELF SERVICE CONFORME CARDÁPIO COM SUCO NATURAL 300ML.		
3	10.000	UND	CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO DE PÃO, OVOS, QUEIJO, PRESUNTO, CAFÉ E FRUTAS DIVERSAS.		
VALOR TOTAL					

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Informo abaixo que a agência bancária para depósito do valor executado, é:

Banco:

Agencia nº Conta nº:

Santo Amaro/BA; _____ de _____ de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Nome: _____

CPF nº _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na Inexigibilidade de Licitação nº 0xx/2024 e Credenciamento nº XXX/2024, que a empresa....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

Santo Amaro/BA; ____ de _____ de 2024.

Nome: _____

CPF nº _____



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL COMPATÍVEL COM O OBJETO

Eu....., brasileiro, empresário, portador do CPF nº....., residente e domiciliada na,,, **DECLARO** que sou proprietário(a) de **estabelecimento comercial/restaurante na cidade de Santo Amaro/BA propensos ao serviço de refeições conforme descritivo no Edital**. Em tempo declaro ainda ser responsável pelos trabalhos a serem prestados por mim e pessoas contratadas para prestar serviços a esta municipalidade.

Santo Amaro/BA ___ de _____ de 2024.

Nome: _____

CPF nº _____



			NATURAL 300ML.		
3	10.000	UND	CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO DE PÃO, OVOS, QUEIJO, PRESUNTO, CAFÉ E FRUTAS DIVERSAS.		
VALOR TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso seja necessário);*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*



9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma prevista na Lei Federal 14.133/21



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Amaro – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

- 1-
- 2-